



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 485/08

Processo Administrativo n.º 28.472/08 – Pregão n° 141/08

Contrato n° 485/08

Processo Administrativo n.º 28.472/08 – Pregão n° 141/08

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: Indafort Comércio Material de Limpeza, Papelaria e Informática Ltda-ME

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Dotação Orçamentária:

| Empenho | Ficha | Conta do Orçamento | Órgão |
|---------|-------|--|----------|
| 30.675 | 153 | 02.04.04.08.243.0003.2001.3.3.90.30.22 | Educação |

Valor: R\$9.534,00 (nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa *Indafort Comércio Material de Limpeza, Papelaria e Informática Ltda-ME*, inscrita no CNPJ/MF sob n° 07.346.564/0001-20, sediada na Rua Ricardo Bergamini n° 201 – Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, neste ato por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Administrativo N°. 28.472/2008 – Pregão n°. 141/08 e ainda com fundamento na lei n°. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei n°. 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de limpeza, abaixo descrito, constantes do Anexo I do Edital:

| ITENS DA NOTA | | | | | | |
|---------------|--------|------------|---------|--|----------------|-------------|
| ITEM | CÓDIGO | QUANTIDADE | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | 0 | 9,000 | CX | SABÃO NEUTRO EM BARRAS DE 200 GRAMAS, PACOTES C/ 5 UNID. - PARA LAVAGEM DE ROUPAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, COM GLICERINA, SABÃO SAIS INORGÂNICOS, ÁCIDOS GRAXOS DE COCO/BABAÇU, ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, COADJUVANTE GLICERINA, PIGMENTO, ÁGUA. | 45,0000 | 405,00 |
| 2 | 0 | 12,000 | GL | DESINFETANTE, SUPER CONCENTRADO, EM EMBALAGENS DE 05 LITROS. COMPOSTO POR: DODECIL, BENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, ÁGUA, URÉIA, FORMALDEÍDO, TOLUENO, DIETALOLAMINA DE ÁCIDO GRAXO DE COCO, CORANTE E PERFUME, COM DILUIÇÃO DE 01X250 LITROS. | 167,0000 | 2.004,00 |
| 3 | 0 | 1.200,000 | KG | SABÃO EM PÓ ALVEJANTE, CONCENTRADO, COM BIO ATIVO PARA REMOÇÃO DE MANCHAS EM ROUPAS DE ALGODÃO E POLIÉSTER, COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO AMONÍACO, ALCALINIZANTE, SEQUESTRANTE, CARGA, COADJUVANTE, BRANQUEADOR, ÓPTICO, CORANTE, ENZIMA, AGENTE ANTI REDEPOSITANTE, SEM PERFUME E FÁCIL DILUIÇÃO EM ÁGUA, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL EM EMBALAGENS DE 01 KG CADA. (VALIDADE 24 MESES) | 3,8500 | 4.620,00 |
| 4 | 0 | 2.000,000 | UN | FIBRA PARA LIMPEZA, USO GERAL MEDINDO 102MM X 260MM | 0,7200 | 1.440,00 |
| 5 | 0 | 15,000 | GL | DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO DE USO GERAL, EMBALAGENS DE 05 LITROS, DILUIÇÃO DE 1 LITRO PARA 100 LITROS, PARA LIMPEZA DE LOUÇAS, TALHERES, COPOS, UTENSÍLIOS, COMPOSTO POR: TENSOATIVOS ANIÔNICOS E NÃO IÔNICOS, DISPERSANTE, UMECTANTE, NEUTRALIZANTE, CORANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO ÁCIDO DODECIBENZENO SULFÔNICO (VALIDADE DE 12 A 24 MESES) | 71,0000 | 1.065,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

Contrato nº 485/08
Processo Administrativo n.º 28.472/08 – Pregão nº 141/08

- 1.2 – Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
- a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos;
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de compra, que será realizada de acordo com as necessidades da Secretaria;
- 2.2– Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Alimentação Escolar, sito à Rua Quintino Bocaiuva, s/n;
- 2.3 – O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$9.534,00 (nove mil e quinhentos e trinta e quatro reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02-04-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 04.04 - DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 08.243 - ASSIST.A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha 153.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal Nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 485/08
Processo Administrativo n.º 28.472/08 – Pregão nº 141/08

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

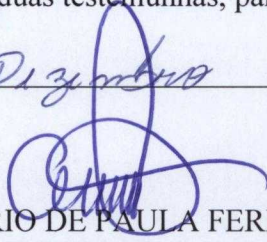
8.2.1 – São aqueles contemplados na lei nº. 8.666/93.

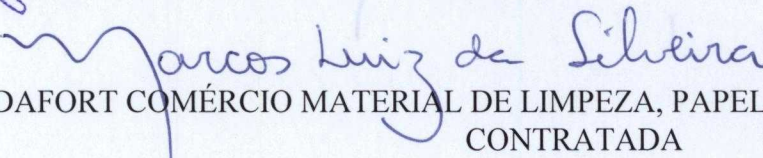
CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular, em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 01 de Dezembro de 2.008.


ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL


INDAFORT COMÉRCIO MATERIAL DE LIMPEZA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

